



Atos do Executivo



DIÁRIO OFICIAL

VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELAAv. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena/RO torna público a dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO (café e açúcar) para atender as necessidades do SAAE, conforme Processo Administrativo nº 70/2020 – SAAE, com base no Art. 24 Inc. II, Art. 23 A da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto 9.412 18/06/2018, e de acordo com Termo de Adjudicação nº 006/SAAE/2020 (Fls. 46), em favor da FURLAN & FURLAN LTDA o valor de R\$ 4.842,40 (quatro mil oitocentos e dois reais e quarenta centavos), referente ao objeto. RATIFICO a Dispensa de Licitação e publique-se.

Vilhena (RO), 02 de abril de 2.020.

MACIEL ALBINO WOBETO
DIRETOR GERAL DO SAAE

CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº: 002/2020/CGM

Interessados:
ADMINISTRATIVAS

GABINETE DO PREFEITO e TODAS UNIDADES

Assunto: ADOÇÃO DE MEDIDAS DESTINADAS AO AJUSTE FISCAL DE CONTENÇÃO DE GASTOS E À MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO MUNICÍPIO FACE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA CRISE

Prezados Senhores,

CONSIDERANDO que em meio ao cenário assombroso de pandemia, com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas ao enfrentamento da crise, em decorrência do coronavírus, embora sejam imprescindíveis e inadiáveis, também trazem consequências negativas no sistema financeiro dos diversos entes federados;

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO que ao Chefe do Executivo, no âmbito de sua competência e jurisdição, cabe a expedição de atos normativos sobre as matérias de sua atribuição;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa e a necessidade da transparência na gestão fiscal da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público,

SUMÁRIO

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUAS E ESGOTOS 1CGM – CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO..... 1CL - CONTROLADORIA DE
LICITAÇÕES..... 3PGM - PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO..... 3SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL 3

SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SEMMA - SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE 4

ATOS DO LEGISLATIVO 6

primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar firmando processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais, voltadas às ações de enfrentamento ao coronavírus e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas visando conter os efeitos do avanço da doença;

CONSIDERANDO os altos valores gastos pelo Município para atendimento de demandas judiciais de fornecimento de medicamentos e tratamentos que não compõem a atenção básica da saúde, portanto, decisões que transferem ao Município obrigações do Governo Estadual e Federal, fazendo com que o orçamento do Fundo Municipal da Saúde - FMS seja prejudicado;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Central de Controle Interno a fiscalização das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, além da verificação do índice de gastos com pessoal, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que é responsabilidade desta Unidade de Controle Interno a fiscalização da programação financeira e do cronograma de desembolso, e que em cumprimento ao que rege a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu art. 9º e parágrafos;

CONSIDERANDO a edição da Decisão Monocrática nº 052/2020-GCESS pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com pedido de tutela de urgência, com vistas à manutenção do equilíbrio das contas públicas, face a adoção de medidas para conter os avanços da doença, que por sua vez trazem um aumento negativo das despesas em descompasso com a entrada das receitas;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso salvar vidas, bem como, preservando os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas:

RECOMENDAÇÃO

Recomendamos que sejam tomadas as medidas cabíveis, no sentido da emissão de ato municipal providenciando o contingenciamento dos saldos das dotações orçamentárias existentes já a partir deste mês de abril, das unidades orçamentárias;

Recomendamos que sejam tomadas as medidas cabíveis, no sentido

da emissão de ato municipal providenciando a suspensão temporária da conversão em pecúnia das licenças prêmios e férias dos servidores municipais até disposição em contrário;

Recomendamos a não realização de despesas com diárias de servidores, ressalvados os casos imprescindíveis ao enfrentamento da pandemia ou ao funcionamento de atividade essencial à máquina pública;

Recomendamos a não realização de despesas de adiantamento de valores, tais como: suprimento de fundos, ressalvados os casos nas áreas prioritárias: saúde e segurança pública, desde que expressamente justificados e fundamentados;

Recomendamos que a redução dos valores referente ao equilíbrio orçamentário e financeiro seja realizada, através de um Comitê específico nomeado para este fim, como já recomendado por este Controle Interno, por meio do Memorando nº 056/2020/CGM, a fim de não comprometer o equilíbrio das contas públicas, o que pode gerar outra crise de maior impacto;

Recomendamos que sejam reavaliadas todas as dotações orçamentárias consignadas à Câmara Municipal de Vereadores de Vilhena e aos Convênios firmados pela Prefeitura Municipal, bem como os recursos provenientes de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, FUNDEB, amortização da dívida fundada e as contrapartidas referentes aos pagamentos dos Convênios firmados entre esta Prefeitura Municipal e os Governos Estadual e Federal;

Recomendamos a cada Secretário Municipal ou detentor de cargo equivalente, a adoção de medidas internas eficazes para a redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, material de consumo, material de informática, gastos com manutenção e conservação, telefonia, energia elétrica, locações de móveis e imóveis e outras, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública;

Recomendamos a todos os gestores das Secretarias Municipais a adoção de medidas internas, juntamente com suas respectivas equipes que gerenciam o orçamento e, consequentemente conhecem a necessidade de cada unidade administrativa, para contingenciarem seus gastos e tomarem providências de reduções nas variáveis de suas folhas de pagamento, autorizando e pagando somente o que for de extrema necessidade para o funcionamento e manutenção da administração pública;

Recomendamos a não realização de transferências voluntárias a órgãos ou entidades públicas ou privadas que tenham por objeto festividades, comemorações, shows artísticos e eventos esportivos, redirecionando-se os recursos correspondentes às ações, bens e serviços imprescindíveis ao debelamento da pandemia, inclusive como meio de auxílio aos municípios, sempre que possível;

Recomendamos a não realização de despesas com novas obras, ressalvadas aquelas consideradas inadiáveis e com recursos financeiros assegurados para a sua completa execução, notadamente aquelas afetas às áreas da saúde e infraestrutura;

Recomendamos a não realização de despesas com consultoria, propaganda e marketing, ressalvadas aquelas relativas à publicidade legal dos órgãos e entidades, bem como as que sejam imprescindíveis às áreas da saúde, educação e segurança pública;

Recomendamos a abstenção de nomeação de novos servidores comissionados, ressalvados os casos em que imprescindível ao enfrentamento da pandemia ou ao funcionamento de atividade essencial à máquina pública;

Recomendamos a abstenção de nomeação de novos servidores efetivos ou temporários, ressalvadas as áreas da saúde, educação e segurança pública, bem como os casos decorrentes de ordem judicial ou imposição legal;

Recomendamos a suspensão da concessão de qualquer incremento remuneratório a quaisquer agentes públicos, seja a que título for (revisão geral, recomposição, realinhamento, reajuste etc), a título exemplificativo: a aprovação do PCCS – Plano de Cargos e

Recomendamos a abstenção da concessão ou suspensão de qualquer pagamento de verbas retroativas a quaisquer agentes públicos;

Recomendamos a não realização de despesas com trabalho extraordinário (hora extra), ressalvadas as áreas essenciais, notadamente segurança pública e saúde, desde que imprescindível ao enfrentamento da pandemia e respeitada a jornada máxima legalmente permitida;

Recomendamos a não realização de despesas com a criação de grupos de trabalho e/ou comissões, ressalvados os casos estritamente necessários ao enfrentamento emergencial da crise;

Recomendamos a suspensão temporária, redução ou rescisão dos contratos considerados não essenciais pela instância de governança municipal, que deverá ser avaliada pelo Comitê específico;

Recomendamos, que seja proibido a qualquer agente público autorizar despesa de qualquer natureza sem prévio empenho e inobservância aos dispositivos legais do art. 60 da Lei nº 4.320/64 e art. 359, alínea "d", da Lei nº 10.028/2000.

Ressaltamos que esta Controladoria emitiu a Informação Técnica nº 001/2020/CGM visando alertar ao Gestor e as diversas unidades administrativas, a fim de mantermos o equilíbrio econômico financeiro do Município.

Por fim, diante das recomendações acima, reforçamos que todas as despesas não consideradas estratégicas e ou/não essenciais por esta municipalidade, devem ser adiadas, descontinuadas ou reduzidas.

É a nossa informação.

Vilhena/RO, 01 de abril de 2020.

ÉRICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020/PMV

EXCLUSIVO PARAMICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTA EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 47.245/2019, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 045/2020/PMV, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, regime de execução direta, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1061/2020/SEMOSP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES (CALÇAS E CAMISETAS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SERVIDORES DA SEMOSP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, DO EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 25.264,00

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 03/04/2020.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 16/04/2020 às 09:15:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 16 de abril de 2020, às 09:20:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 16 de abril de 2020, às 09:25:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 16 de abril de 2020, às 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 01 de abril de 2020.

Erenita Fátima de Souza.
PREGOEIRA
Dec. nº 47.245/2019

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LIVRO 003 FLS. 18 VOL. I EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 004/2019

Processo Administrativo nº. 451/2019/SECOM

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: INGÁ DIGITAL LTDA. CNPJ nº 14.376.039/0001-12. Objeto: a prorrogação de prazo da Carta Contrato nº 004/2019, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de seu vencimento, em conformidade com a justificativa as fls. 203/205, Despacho nº 59, fls. 225 e Processo Administrativo nº 451/2019. Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Data: 13.03.2020.

LIVRO 001 FLS. 73 VOL. II EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151/2019

Processo Administrativo nº. 3540/2019/SEMAGRI

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: BURITI CAMINHÕES LTDA. CNPJ nº 84.652.296/0001-15. Objeto: a prorrogação de prazo do Contrato nº 151/2019, por um período de 90 (noventa) dias corridos, de conformidade com o despacho de nº 15, fls. 292/293, e Processo Administrativo nº. 3540/2019.

Data: 04.03.2020.

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMUNICADO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, torna pública a Carona/Adesão a Ata de Registro de Preço nº 18/2019 oriunda do pregão eletrônico nº 064/2019, da Secretaria Municipal de Administração – SEMED, proveniente do processo administrativo nº 1415/2019/SEMED, destinado a aquisição de materiais de construção/manutenção/conservação. Tal adesão irá atender as necessidades de manutenção dos núcleos de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, sendo gerado o Processo Administrativo nº 1088/2020/FMAS, em favor das empresas: SANCHES & GONÇALVES LTDA, CNPJ nº 10.430.461/0001-58, com sede à Av Arnaldo Batista de Andrade, nº 783 – Setor 06 Quadra 27 Lote 08 Bairro Parque São Paulo, Vilhena-RO, no valor de R\$ 8.550,33 (Oito mil quinhentos e cinquenta reais, trinta e três centavos); LUZ & CIA EIRELI, CNPJ nº 31.075.299/0001-77, com sede à Rua um (lot jd Alencastro), nº 4646B – Esq. Fernando C. Costa – Bairro Coxipó – Cuiabá – MT, no valor de R\$ 15.267,51 (Quinze mil, duzentos e sessenta e sete reais, cinqüenta e um centavos), totalizando R\$ 23.817,84 (Vinte e três mil, oitocentos e dezessete reais, oitenta e quatro centavos) conforme Parecer Jurídico, fls 72 a 76, RATIFICO a dispensa e proceda-se a publicação na Imprensa Oficial do Município.

Vilhena (RO), 02 de abril de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito

SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 12 DE 01 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a dispensa da jornada de trabalho e escala de trabalho dos servidores lotados nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

O Secretário Municipal de Educação, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vilhena, Art. 102 inciso I e III,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a existência de caso suspeito do Novo Coronavírus-Covid-19, nesta cidade de Vilhena – RO, oficialmente confirmado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;

CONSIDERANDO o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020 do Governo do Estado de Rondônia em seu Art. 5º §1 e §2;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.735 de 16 de março de 2020, Decreto nº 48.769 de 18 de março de 2020 e Decreto 48.858 de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Permanecem suspensas as atividades educacionais em todas as escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único - A suspensão das aulas na rede pública municipal será pelo período de 15 (quinze) dias podendo ser prorrogada por igual período e/ou enquanto perdurar a calamidade e terá início a partir de 01 de abril de 2020.

Art. 2º Ficam dispensados do cumprimento da jornada de trabalho pelo período de 15 (quinze) dias os servidores do grupo magistério, apoio e administrativo lotados nas Unidades de Ensino a partir de 01 de abril de 2020.

Art. 3º Sugerimos ao corpo técnico das escolas que neste período de suspensão das atividades letivas, para que o conteúdo já trabalhado não se perca, seja realizado planejamento de formas e condições para que os alunos tenham acesso a atividades educacionais.

Art. 4º As escolas que não tenham o sistema de monitoramento deverão elaborar escala com servidores de apoio e administrativo com expediente das 07h às 13h e sem atendimento ao presencial ao público conforme estabelecido no decreto 48.858/2020 art. 2º.

Art. 5º A direção da escola deverá permanecer a disposição desta Secretaria e atender ao seu chamado quando for necessário.

Art. 6º No decorrer dos dias e com o avanço dos casos confirmados de Novo Coronavírus-Covid-19 no Estado de Rondônia, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED irá elaborar novas disposições conforme decreto 48.858/2020 art. 13;

Art. 7º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, após o retorno das aulas.

Art. 8º A dispensa prevista nesta Portaria, não se estende aos servidores vigilantes, serviços considerados essenciais, permanecendo os mesmos em atividade normal.

Art. 9º As Unidades Escolares deverão fixar cartazes em locais visíveis, informando a comunidade escolar o motivo da suspensão das aulas.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena (RO), 01 de abril de 2020.

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretário Municipal de Educação

SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA INTERNA Nº. 003/2020

ALTERA A PORTARIA Nº 002 E DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA, Secretária Municipal de Meio Ambiente, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo, e usando das atribuições conferidas.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei no 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto no 24.871, de 16 de março de 2020, do Estado de Rondônia, que declara situação de emergência em saúde pública, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO o Decreto no 48.858, de 31 de março de 2020, do Município de Vilhena, que declara situação de emergência em saúde pública, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a situação de emergência em saúde pública decretada pelo Estado de Rondônia também demanda, por parte dos demais entes e órgãos públicos, o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das atividades da Administração Pública do Município, com as ações adotadas em nível nacional e estadual relativas ao enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19);

R E S O L V E:

Art. 1º Como medida de segurança, os servidores do grupo de risco estabelecido pelo Decreto 48.790 de 20 de março de 2020, alterado pelo Decreto 48.858 de 31 de março de 2020 Art. 1º § 5º, obrigatoriamente a realizar suas atividades laborais em domicílio, em regime de home office;

§1º São servidores do grupo de risco:

DEREK DALLA VECHIA ITO – Matricula: 12357
JULIANA ANA DA CUNHA – Matricula: 10314
RAFAEL DE BRITO- Matricula 13676
MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA – Matricula 13017
DIVINO ALVES HERCULINO – Matricula 13035

Art. 2º Considerando o Artigo 3º §7º do Decreto 48.795 de 2020, como medida de prevenção a propagação da doença e a segurança da população, AUTORIZA os servidores relacionados abaixo a exercerem a atividade em regime de trabalho domiciliar – sem prejuízo de suas atividades laborais e em regime de escala, sendo estabelecido da seguinte forma:

TRABALHO DOMICILIAR:

- Nos dias 23, 25, 27, 30/03, 01, 03, 07, 09, 14, 16, 20 e 22/04/2020

SUSANA TORRES MAGALHAES – Matricula 12194
ADEISIANE MIRANDA BRITO HORN – Matricula 14923
JOSE THIAGO BARBOSA BALDINE – Matricula 13469
THALES FORTINI BIANCHIN – Matricula 10389
CLEVERSON FARIAS PIRES DOS SANTOS – Matricula 13195

- Nos dias - 24, 26, 31/03, 02, 06, 08, 13, 15, 17, 21 e 23/04/2020

ANGELITA ALVES PORTELLA CHYBIK – Matricula 10335
POLIANA FERREIRA PIRES – Matricula 13265
MIQUEIAS FRANCISCO DA SILVA CARDOSO – Matricula 5528
PAULO JULIANO DE FREITAS PEREIRA – Matricula 13813
OSMAR RAMOS VERTELO – Matricula 6068
LUIZ GUSTAVO SOARES DA SILVA – Matricula 13812

Art. 2º. Considerando o os Artigos 3º e 4º onde trata de serviços administrativos, fica estabelecido que não fazem parte da escala de trabalho, nem trabalho em regime domiciliar, e cumprirão rotina normal de trabalho os seguintes servidores:

CLEBERSON APARECIDO DA SILVA – Matricula 13927
DANIEL LINHARES DOS REIS – Matricula 13967
ELISMAR DA SILVA NETO – Matricula 13924
LEONARDO RODRIGO DA PAZ DIAS – Matricula 13923
LUIZ CARLOS BARBOSA GOMES – Matricula 13926

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data a partir de 23 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, cumpra-se e publica-se.

Vilhena (RO), 02 de abril de 2020.

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 44.471/2018



Atos do Legislativo

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA n.: 001/2020/DJ/CVMV/SRP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.: 039/2019/CVMV.

NATUREZA DO PROCESSO: pregão eletrônico para formação de registro de preço.

PREGÃO ELETRÔNICO n.: 012/2019/CVMV/SRP.

OBJETO: Registro de preço de materiais de consumo (material de expediente) para eventual e futura contratação/aquisição por esta CVMV, de acordo com suas necessidades internas.

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 13.871,10 (treze mil, oitocentos e setenta e um reais e dez centavos).

DATA DA ASSINATURA: 18/03/2020.

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses a contar da publicação no D.O.V.

ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA (CNPJ/MF sob n.04.390.977/0001-13), representada pelo Vereador Presidente RONILDO MACEDO.

FORNECEDOR: COMERCIAL GIRARDELLO LTDA ME (CNPJ n. 84.642.099/0001-15), representada por LURDES BORTOLINI GIRARDELLO.

AMPARO LEGAL: Lei n. 8.666/93, Lei n. 10.520/02 e Resolução n. 005/2014/CVMV.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA n.: 002/2020/DJ/CVMV/SRP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.: 039/2019/CVMV.

NATUREZA DO PROCESSO: pregão eletrônico para formação de registro de preço.

PREGÃO ELETRÔNICO n.: 012/2019/CVMV/SRP.

OBJETO: Registro de preço de materiais de consumo (material de expediente) para eventual e futura contratação/aquisição por esta CVMV, de acordo com suas necessidades internas.

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 11.751,80 (onze mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 18/03/2020.

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses a contar da publicação no D.O.V.

ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA (CNPJ/MF sob n.04.390.977/0001-13), representada pelo Vereador Presidente RONILDO MACEDO.

FORNECEDOR: COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI (CNPJ n. 13.807.868/0001-40), representada por JHEIKSON MARTINS OLIVEIRA.

AMPARO LEGAL: Lei n. 8.666/93, Lei n. 10.520/02 e Resolução n. 005/2014/CVMV.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA n.: 003/2020/DJ/CVMV/SRP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.: 039/2019/CVMV.

NATUREZA DO PROCESSO: pregão eletrônico para formação de registro de preço.

PREGÃO ELETRÔNICO n.: 012/2019/CVMV/SRP.

OBJETO: Registro de preço de materiais de consumo (material de expediente) para eventual e futura contratação/aquisição por esta CVMV, de acordo com suas necessidades internas.

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 1.148,40 (mil cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 18/03/2020.

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses a contar da publicação no D.O.V.

ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA (CNPJ/MF sob n.04.390.977/0001-13), representada pelo Vereador Presidente RONILDO MACEDO.

FORNECEDOR: PAPELARIA TEIXEIRA LTDA-EPP (CNPJ n. 04.925.681/0001-50), representada por DELZELY TEIXEIRA BASTOS DE ALMEIDA.

AMPARO LEGAL: Lei n. 8.666/93, Lei n. 10.520/02 e Resolução n. 005/2014/CVMV.

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VIVIAN REPESSOLD
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTÔNIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

**Assinado de forma digital
por JOSE VALDENIR
JOVINO:31678483249**

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

**CAMARA DE VEREADORES
DO MUNICIPIO DE
VILHENA:04390977000113**